



LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DAS UNIDADES QUE ESPECIFICA, NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica extinto, na estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, o Departamento Técnico de Implementação do Plano Diretor.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, o Departamento Técnico de Turismo de Negócios e Eventos.

Parágrafo único. *Compete à unidade em apreço:*

I – planejar e gerir a política municipal para eventos de negócios;

II – articular junto aos diferentes setores da Administração Municipal e ao setor empresarial para ampliação da infraestrutura necessária à realização de eventos de negócios.

III – atrair grandes eventos de negócios para o Município, aumentando assim, o seu fluxo de visitantes;

IV – captar eventos de alcance nacional e internacional para o Município, atuando como órgão de apoio.

V – desenvolver estudos para criação de novos nichos de mercado;

VI – divulgar a imagem do Município por meio de parcerias com meios de comunicação especializados em eventos de negócios;

VII – organizar e administrar Centro de Convenções, para feiras e eventos voltados aos negócios empresariais.

Barueri



Art. 3º - Passam o art. 29 e art. 30, II, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, a vigor, respectivamente, com as seguintes redações:

I – “Art. 29. À Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho compete:

- I- estabelecer e implementar a política relacionada com o desenvolvimento da indústria, a expansão do comércio e das atividades de prestação de serviços;*
- II- coordenar o inter-relacionamento entre os setores público e privado, de forma que as políticas e diretrizes da Administração Municipal incorporem as legítimas reivindicações das classes produtoras;*
- III- planejar e gerir a política municipal para realização de Eventos de Negócios;*
- IV- desenvolver estudos para a criação de novos nichos de mercado;*
- V- divulgar a imagem do município por meio de parcerias com os meios de comunicação especializados em Eventos de Negócios;*
- VI- organizar e administrar o Centro de Convenções, para feiras e eventos voltados aos negócios empresariais;*
- VII- coordenar a criação de uma política municipal voltada ao desenvolvimento de pesquisas científicas e inovação tecnológica, através da conjunção de esforços entre as instituições de ensino e pesquisa, as empresas instaladas no município e o Poder Executivo;*
- VIII- subsidiar a elaboração de projetos de pesquisas científicas e inovação tecnológica por meio de acesso às informações fornecidas pelas agências de fomento das esferas estadual e federal;*
- IX- promover o Programa de Desenvolvimento Profissional – PRODEP, com o objetivo de proporcionar a geração de emprego e renda por intermédio da formação de mão-de-obra para o mercado local;*
- X- manter e coordenar a “Casa do Trabalhador”, a fim de promover a geração de emprego e renda, mediante a recolocação da força de trabalho local;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fis. Nº	14
Proc. Nº	1269/2010

XI - executar os serviços de proteção e defesa do consumidor – PROCON;

XII - promover o relacionamento e intercâmbio entre o Poder Executivo e os empresários dos vários setores produtivos e de serviços, através da Câmara do Comércio, Indústria e Serviços;

XIII - fiscalizar o exercício das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou quaisquer outras atividades de caráter permanente ou temporário.”

II – “Art. 30.:

...

II – Departamento Técnico de Turismo de Negócios e Eventos;”

Art. 4º - Fica o Anexo IV – Figura XIII – Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, a vigorar conforme anexo de igual denominação da presente lei complementar.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de setembro de 2010.

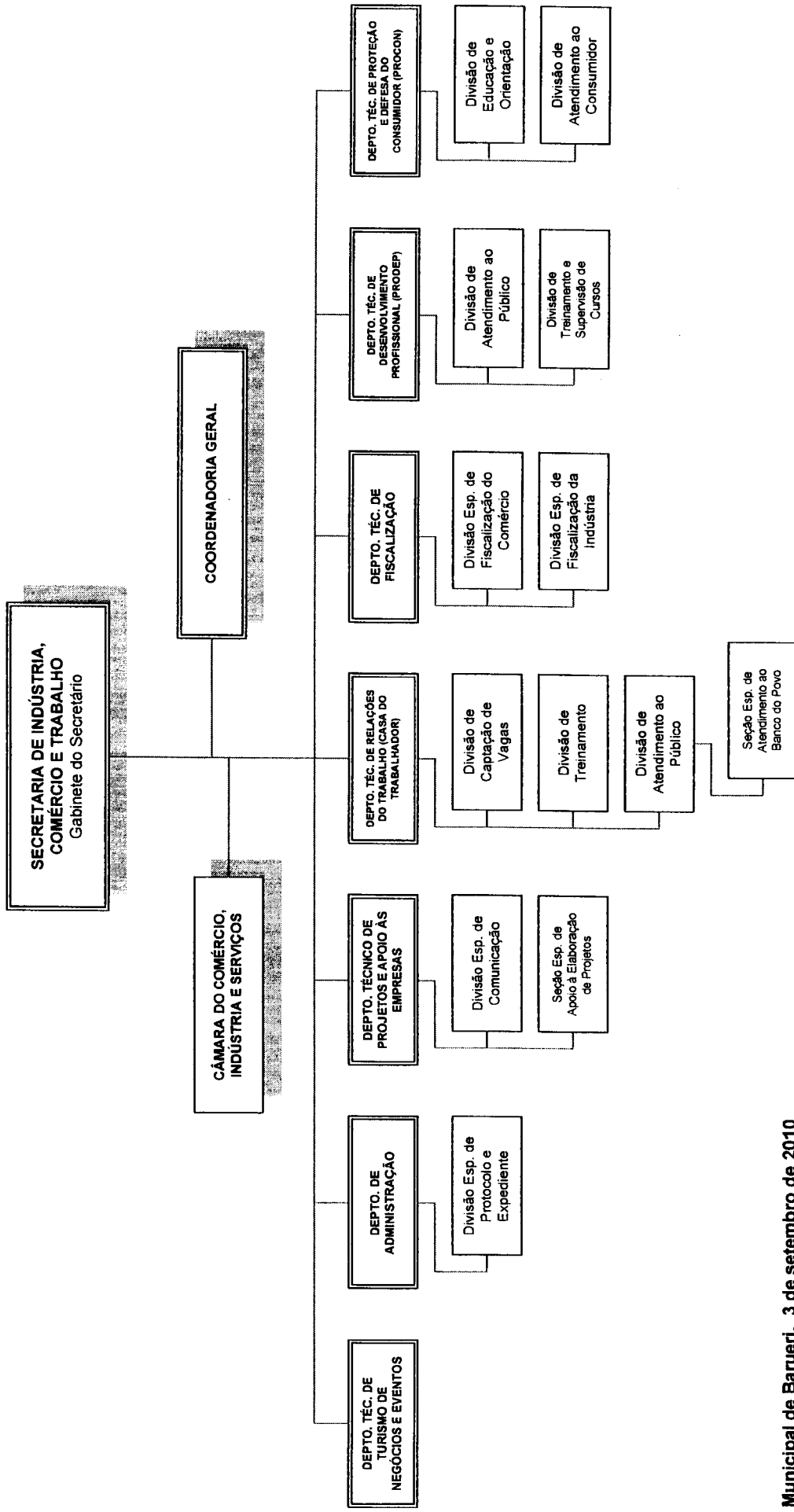
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

11/9/10

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Barueri

ANEXO IV - ORGANOGRAMAS
FIGURA XIII - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de setembro de 2010

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Fis. Nº 15
Proc. Nº 1269/2010



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Rua do Paço, 08 - 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090
Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br